À

Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Ref.: CIRRUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

RESPONSABILIDADE LIMITADA

(CNPJ/MF: 53.197.397/0001-10)

Prezados Senhores,

A Actual Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Instituição Administradora do Fundo em referência, apresenta abaixo, o demonstrativo trimestral referente ao **1° trimestre de 2026**, informa que todas as operações do fundo foram realizadas dentro das taxas de mercado e o desempenho da carteira de direitos creditórios ficou dentro do esperado.

Informações	31/03/2026	
Quantidade de Cotas	1.944,81	
Patrimônio Líquido	R$ 1.107.796,93	
Valor da Cota	R$ 569,62	
Composição da Carteira	31/03/2026	
	Valor	PL %
Renda Fixa		
Cotas de Fundos	R$ 0,00	0,00%
Título Público	R$ 0,00	0,00%
Título Privado	R$ 0,00	
Direitos Creditórios		
A vencer	R$ 1.250.000,00	112,84%
Vencidos	R$ 0,00	0,00%
PDD	R$ 0,00	0,00%
	R$ 1.250.000,00	
Valores a Liquidar		
Contas a Pagar e Receber	-R$ 83.941,05	-7,58%
Depósitos		
Pendências	-R$ 70.000,00	-6,32%
Disponíveis	R$ 11.737,98	1,06%
Patrimônio Líquido	R$ 1.107.796,93	100,00%

Autorregulação ANBIMA
Gestão de Recursos

1. Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o fundo apresentou performance dentro das expectativas, mantendo sua carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no regulamento e na instrução CVM n° 175.

2. Taxas utilizadas nas operações.

Dada a natureza dos direitos creditórios, estes são precificados conforme avaliação do gestor levando em consideração diversas premissas: origem do crédito, perfil da dívida, possibilidade de sucesso na sua recuperação, nível de formalização da operação etc. Dessa forma, não se utiliza uma taxa de desconto necessariamente. Mas sim, a percepção de êxito na recuperação de tais créditos, mensurado pelo cessionário

3. Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

O fundo aplica recursos em direitos creditórios não passíveis de registo em entidade registradora, nos termos do art. 37, do Anexo II da Resolução CVM nº 175.

4. Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Durante o período em questão, não houve qualquer alteração na política de investimento que pudesse impactar a rentabilidade da carteira de ativos.

5. Em relação aos originadores que representam individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) Critérios para concessão de créditos adotados pelos originadores; e

Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre de referência.

b) Eventuais alterações nos critérios para concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.

Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre de referência.

6. Alterações nas garantias existentes nos Direitos Creditórios

Não houve alteração nas garantias.

7. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre de referência.

b) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.

Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre de referência.

8. Impacto de eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não houve aquisições de direitos creditórios no trimestre de referência.

9. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo

a) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

b) Motivação da alienação;

Não houve alienação de títulos no período analisado neste relatório.

10. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível discontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão dos direitos creditórios.

Não é esperado impacto na rentabilidade da carteira de ativos em caso de descontinuidade das cessões ou originação dos direitos creditórios.

11. Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não foram identificados fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios no período analisado.